

**Contrato nº 1286955/2023**  
**PROCESSO Nº 05452980/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ ATRAVÉS DO FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL E A EMPRESA PAMELA CAROLINE DE ALMEIDA SOLERO, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Polícia Militar do Ceará, através do Fundo de Segurança e Defesa Social do Estado do Ceará 9FSPDS-PMCE), situado na Av. Bezerra de Menezes, 581, São Gerardo, Fortaleza-CE, CEP. 60.325-003, inscrita no CNPJ sob o nº 07.261.661/0001-10, telefones (85) 3101-6501 e 3101-6507, e-mail: [fds@seguranca.ce.gov.br](mailto:fds@seguranca.ce.gov.br). doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor Cel PM Jorge Costa de Araújo, Ordenador de Despesas - FSPDS, brasileiro, casado, portador da Identidade Funcional nº 103.445-1-4, e do CPF nº 513.524.603-78, residente e domiciliado em Fortaleza-CE e a EMPRESA PAMELA CAROLINE DE ALMEIDA SOLERO, com sede na Rua 04, 59, Bairro Conj Pequeno Mondubim, Fortaleza-CE, CEP: 60.762-625, Fone: (85) 98814-6316, inscrita no CNPJ sob o nº 25.135.787/0001-20, e-mail [pamsolero12@gmail.com](mailto:pamsolero12@gmail.com), doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo Sra. Pamela Caroline de Almeida Solero, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 98002377846 SSP/CE e do CPF nº 018.618.353-45, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20220045/PMCE, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 8.666/1993, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 20220045/PMCE e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de bicicletas profissionais, juntamente com sistemas de sinalização (faróis de LED) a serem instalados no guidão, canote e/ou quadro das bikes (lanternas dianteiras e traseiras), para uso em policiamento ostensivo da Polícia Militar do Ceará - PMCE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
5.	<p><b>Bicicleta profissional, QUADRO 17 POLEGADAS</b>, no mínimo 20 (vinte) marchas de velocidade, para uso em Policiamento Ostensivo da Polícia Militar; com quadro em 17 polegadas de alumínio, liga 6061 T6, com tratamento pós-solda, cor branca e gancheira substituível; garfo com suporte para freio a disco, suspensão 100mm de curso, com trava guidão, mola com ajuste pré carga; guidão em alumínio na cor preta, medindo 680x31,8 mm; amortecimento hidráulico, com Rotor de 160mm; câmbio traseiro XT, mínimo 10 velocidades, câmbio dianteiro mínimo 2 velocidades, com apoio central em alumínio com regulagem de altura; aro mínimo de 29 polegadas, mínimo 32 furos, cor preta, em parede dupla; garantia mínima de 01 ano, de acordo com as normas da ABNT NBR 14714, de 11.10.2013, e certificado pelo INMETRO, Grafismo: padrão PMCE, ser indicado no ato da contratação. <b>Marca: GTI sistema de iluminação instalado</b>, falta de LED 1 Lanterna farol de LED dianteiro acoplada no guidão e 1 lanterna farol de LED traseiro instalada no canote e/ou quadro da bicicleta, de acordo com as especificações contidas no anexo A do Termo de Referência <b>Cód. 1589954</b></p>	UNIDADE	90	R\$ 3.263,00	R\$ 293.670,00
6.	<p><b>Bicicleta profissional, QUADRO 19 POLEGADAS</b>, mínimo 20 (vinte) marchas de velocidade para uso em Policiamento Ostensivo da Polícia Militar; com quadro em 19 polegadas de alumínio, liga 6061 T6, com tratamento pós-solda, cor branca e gancheira substituível; garfo com suporte para freio a disco, suspensão</p>	UNIDADE	40	R\$ 3.263,00	R\$ 130.520,00

	<p>100mm de curso, com trava guidão, mola com ajuste pré carga; guidão em alumínio na cor preta, medindo 680x31,8 mm; amortecimento hidráulico, com Rotor de 160mm; câmbio traseiro XT, mínimo 10 velocidades, câmbio dianteiro mínimo 2 velocidades, com apoio central em alumínio com regulagem de altura; aro mínimo de 29 polegadas, mínimo 32 furos, cor preta, em parede dupla; garantia mínima de 01 ano, de acordo com as normas da ABNT NBR 14714, de 11.10.2013, e certificado pelo INMETRO, Grafismo: padrão PMCE, ser indicado no ato da contratação. <b>Marca: GTI sistema de iluminação instalado</b>, falta de LED 1 Lanterna farol de LED dianteiro acoplada no guidão e 1 lanterna farol de LED traseiro instalada no canote e/ou quadro da bicicleta, de acordo com as especificações contidas no anexo A do Termo de Referência <b>Cód. 15901510</b></p>				
7.	<p><b>Bicicleta profissional, QUADRO 15,5 POLEGADAS</b>, no mínimo 20 (vinte) marchas de velocidade, para uso em Policiamento Ostensivo da Polícia Militar; com quadro em 15,5 polegadas de alumínio, liga 6061 T6, com tratamento pós-solda, cor branca e gancheira substituível; garfo com suporte para freio a disco, suspensão 100mm de curso, com trava guidão, mola com ajuste pré carga; guidão em alumínio na cor preta, medindo 680x31,8 mm; amortecimento hidráulico, com Rotor de 160mm; câmbio traseiro XT, mínimo 10 velocidades, câmbio dianteiro mínimo 2 velocidades, com apoio central em alumínio com regulagem de altura; aro mínimo de 29 polegadas, mínimo 32 furos, cor preta, em parede dupla; garantia mínima de 01 ano, de acordo com as normas da ABNT NBR 14714, de 11.10.2013, e certificado pelo</p>	UNIDADE	20	R\$ 3.263,00	R\$ 65.260,00

INMETRO, Grafismo: padrão PMCE, ser indicado no ato da contratação. <b>Marca: GTI sistema de iluminação instalado</b> , falta de LED 1 Lanterna farol de LED dianteiro acoplada no guidão e 1 lanterna farol de LED traseiro instalada no canote e/ou quadro da bicicleta, de acordo com as especificações contidas no anexo A do Termo de Referência <b>Cód. 1589964</b>				
<b>VALOR TOTAL R\$ 489.450,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)</b>				

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma integral, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 489.450,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta, conforme art. 40, XI da Lei nº 8.666/93, art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001.

5.1.1. Será adotado para fins de reajuste, a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20220045/PMCE.

6.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o



pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes do Tesouro Estadual.

PR: 1190555000

Fonte 00: Tesouro Estadual

MAPP: 163

Dotação Orçamentária mat. Consumo: 10100003.06.122.521.10530.15.339030.10000.0.4.

Dotação Orçamentária Permanente: 10100003.06.122.521.10521.15.449052.10000.0.4

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 60 (sessenta) dias, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

8.3. A publicação resumida deste contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I- Termo de Referência, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, no Comando Logístico da PM CE, situado à Rua Carlos Araújo, S/N – Olavo Oliveira, Fortaleza - CE, fone: (85) 3101.2522, CEP: 60.351-010, de segunda a sexta-feira (exceto feriados) no horário de 8h às 16h30min, nos horários e dias estabelecidos no respectivo documento.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as

condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Entregar os kits de iluminação e sinalização e viaturas tipo bicicleta, as quais necessitarão serem transferidos arquitetados (montados), no Comando Logístico da PMCE – Polícia Militar do Estado do Ceará – sito à Rua Carlos Araújo S/N – Olavo Oliveira, fone: (85) 3101.2522, CEP: 60.351-010 – Fortaleza/CE, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário de 8h às 16h30min.

11.2. Entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.3. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.6. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.7. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.8. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua notificação.

11.9. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

11.10. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.11. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei.

11.12. Providenciar montagem e demais orientações de uso para os beneficiários do objeto, combinando junto ao gestor/fiscal do contrato, em data e local pactuados.

11.13. Providenciar certificados de normas técnicas expedidos pelo INMETRO e ABNT NBR16175, de 10.06.2013 (capacetes), ABNT NBR 14714, de 11.10.2013 (bicicletas), ABNT NBR IEC62031, de 09.06.2013 (kits de iluminação e sinalização: lanternas de LED, dianteiras e traseiras).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de

Fornecimento ou instrumento equivalente.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a entrega do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada, por um representante especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na entrega do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na entrega do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite do percentual fixado na alínea “d”, hipótese que pode resultar na rescisão da avença. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da entrega do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, ou descontada da garantia contratual, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro

instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

14.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

15.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas

corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE**

17.1. A CONTRATADA não poderá, salvo em “curriculum vitae”, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente Contrato.

17.2. A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desta, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial (DOE), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal no 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

19.1. Tal como prescrito na Lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

20.1 Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. Fica eleito o foro do município da sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

---

Jorge Costa de Araújo  
Ordenador de Despesas

---

Pamela Caroline de Almeida Solero  
Representante da Contratada